



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta o cadastro, o acompanhamento, a avaliação e a certificação de Programas e Projetos de Extensão, vinculados à Pró-Reitoria de Extensão - PREX, no âmbito da UFDPAr.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 06 de dezembro de 2021, e considerando:

- o Processo Nº 23855.004016/2021-25;

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos desta Resolução é considerado **Programa de Extensão** o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (de ligas acadêmicas, de núcleos, cursos, eventos, prestação de serviço), orientado para um objetivo comum, voltado para promoção de interação transformadora entre a Universidade e a sociedade, sendo executado a médio ou longo prazo e tomando como referência a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º São considerados **Projetos de Extensão**, para efeito dessa Resolução, o conjunto articulado de diferentes ações de extensão (cursos, eventos, prestações de serviços), com objetivos específicos, limitados a um prazo determinado, que promovam uma interação transformadora entre Universidade e a sociedade, tomando como referência a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os programas e projetos de extensão têm caráter educativo, social e político, devendo compreender linhas e temas voltados para ações científicas, tecnológicas, culturais, esportivas e de lazer. Entende-se como programa de extensão: um conjunto estruturado de projetos com ou sem outras ações de extensão, de caráter orgânico-institucional, orientado por um objetivo comum, com clareza de procedimentos e de execução, de no máximo, 4 anos. Projetos de extensão são conjuntos de ações planejadas e contínuas de caráter educativo, social, desportivo, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos e prazo máximo de 2 anos.

Art. 3º O Coordenador de Programas e Projetos de Extensão deve ser ativo do quadro efetivo da UFDPAr, podendo ser professor ou técnico-administrativo de nível Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art.4º. O cadastramento de Programas e Projetos de Extensão será realizado na Coordenadoria de Programas, Projetos de Extensão – CPPEX/PREX por meio do:

- I- Preenchimento de formulário próprio para propostas de Programas e Projetos de Extensão, fornecido pela CPPEX/PREX;
- II- Preenchimento on-line da ficha de pré-cadastro para Programas e Projetos de Extensão, fornecido pela CPPEX/PREX;
- III- Comprovação de aprovação da proposta pelo órgão competente (interno);
- IV- Registro no Protocolo Geral da UFDPAR com destino a PREX/UFDPAR, com envio de um arquivo único (com toda a documentação dos incisos I, II e III e outras comprovações pertinentes) em formato pdf.

§ 1º Os Programas e Projetos de Extensão oriundos de Pró-reitorias, Superintendências e Núcleos em situações especiais (não vinculados a Departamentos e/ou Centros), serão submetidos à aprovação e homologação nas respectivas instâncias deliberativas competentes (Conselhos, Comissões e outros colegiados).

§ 2º Na inexistência da instância de que trata o parágrafo anterior, a aprovação e homologação dos Programas e Projetos serão deliberadas pela CAMEX.

Parágrafo único: Após recebimento e conferência da documentação enviada, as propostas serão encaminhadas para avaliação e aprovação pela Câmara de Extensão – CAMEX/UFDPAR, e posterior cadastramento pela CPPEX/PREX/UFDPAR.

Art. 5º Os Programas e Projetos de Extensão que demandarem captação de recursos só serão cadastrados na PREX após serem aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Parágrafo único: Os Programas e Projetos de Extensão financiados integralmente por agências de fomento, ou por entidades privadas, não necessitam de aprovação do CONSEPE, desde que apresentem a comprovação da fonte de financiamento.

Art. 6º. O cadastro de Programas e Projetos de Extensão deve ocorrer junto à CPPEX/PREX/UFDPAR em prazo anterior a 30 dias do início da sua execução.

Art. 7º Qualquer alteração no âmbito dos Programas e Projetos de Extensão cadastrados deverá ser comunicada pelo Coordenador, via protocolo da UFDPAR, à CPPEX/PREX/UFDPAR, em até 30 (trinta) dias após executada a alteração.

Art. 8º O Coordenador enviará, via protocolo geral da UFDPAR, os relatórios parciais e finais das atividades dos Programas e Projetos de Extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 1º Os relatórios parciais devem ser encaminhados pelo Coordenador a cada seis meses, após o início da execução, em formulário próprio fornecido pela CPPEX;

§ 2º O relatório final deve ser encaminhado pelo Coordenador em até 30 dias após a conclusão das atividades dos Programas e Projetos de Extensão, em formulário próprio fornecido pela CPPEX;

§ 3º O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo impedirá a certificação, pela PREX, das atividades executadas.

Art. 9º O Cadastro de Programas e Projetos de Extensão será cancelado, em qualquer época, pela Coordenadoria responsável da PREX nas seguintes situações:

I. Se o coordenador do Programa/Projeto deixar de apresentar à Coordenadoria responsável os relatórios parciais de atividades, a cada seis meses, e relatório final do Programa/projeto;

II. Se constatada alguma irregularidade ou paralisação das atividades do Programa/Projeto sem nenhuma justificativa ou comunicação com a CPPEX;

III. Por solicitação do coordenador da proposta, após enviada a justificativa para análise da CPPEX;

IV. Em caso de solicitação de cancelamento de Programa/Projeto que receba bolsa do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Extensão - PIBIEX, o cancelamento será avaliado e julgado pela CAMEX, e caberá a CAMEX realizar ou não a cobrança dos recursos (bolsas) investidos na proposta;

V. Caso a CAMEX decida que a proposta deverá ser cancelada e os recursos deverão ser devolvidos, cabe ao coordenador da proposta realizar a devolução dos valores.

Art. 10º. Das decisões que determinarem o cancelamento de cadastros de Programas e Projetos de Extensão caberá recurso para o CONSEPE.

Art. 11. A seleção de Programas e Projetos de Extensão de iniciativa de agências de fomento ou órgãos públicos e privados será feita por meio de edital próprio.

Art. 12. Os Programas e Projetos de Extensão que desejarem pleitear vagas no PIBIEX observarão as normas e procedimentos próprios para sua concessão em conformidade com o respectivo edital PIBIEX.

Art. 13 Após concluída a vigência dos Programas e Projetos de extensão, a solicitação de renovação será feita pelo Coordenador, observando o disposto no art.4º, em até 30 dias antes do fim da vigência, constando a justificativa para a renovação e a reescritura de todos os itens que sofrerão alterações para o novo período de vigência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela CAMEX e, em última instância, pelo CONSEPE.

Art.15 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

José Natanael Fontenele de Carvalho
Presidente do Conselho, em exercício
e Vice-Reitor da UFDPAr